



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.MA

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 15 de Março de 2019, estiveram presentes os Auditores:

JORGE HENRIQUE DE VIVEIROS VIEIRAPresidente.....
TIAGO SILVA DOS SANTOSVice-Presidente.....
WERBRON GUIMARÃES LIMA
RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO.....
JOÃO COIMBRA DE MELO.....Procurador.....

1º - Processo nº 010/2019 – Jogo: São José de Ribamar Esporte Clube x Maranhão Atlético Clube - categoria profissional, realizado em 03 de Fevereiro de 2019 – Campeonato Maranhense – Série “A” – **Denunciados:** São José de Ribamar Esporte Clube, entidade de prática desportiva, incurso nos arts. 39 e 40 do REC, c/c art. 191, III do CBJD; José Augusto Freitas Sousa, auxiliar técnico da equipe do Maranhão Atlético Clube, incurso no art. 258, §2º, II, c/c 243-F ambos do CBJD e Marcio André Corrêa Cantanhede, técnico da equipe do Maranhão Atlético Clube, incurso no art. 258, §1º do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. WERBRON GUIMARAES LIMA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$3.000,00 (três mil reais) o São José de Ribamar E.Clube, por infração ao artigo 191, III do CBJD; por maioria de votos, suspender José Augusto Freitas Sousa, auxiliar técnico do Maranhão Atlético Clube, por 05 (cinco) partidas, sendo 04 partidas por infração ao art.243-F, e 01 partida por infração ao artigo 258, §2º, II, ambos do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 06 seis partidas, por infração ao art.258,§2º, II do CBJD, e, por unanimidade de votos multa-lo em R\$ 3.000,00 (três mil reais); por unanimidade de votos, advertir Marcio André Corrêa Cantanhede, técnico da equipe do Maranhão Atlético Clube, incurso no art. 258, §1º do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.

O São José de Ribamar E.C e Maranhão Atlético Clube não apresentaram defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

2º - Processo nº 012/2019 – Jogo: Santa Quitéria Futebol Clube X Moto Club de São Luís - categoria profissional, realizado em 31 de Janeiro de 2019 – Campeonato Maranhense – Série “A” – **Denunciados:** Santa Quitéria Futebol Clube, entidade de prática desportiva, incurso no art. 38, parágrafo único, art. 39 e art. 40 todos do REC, c/c art. 191, III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARAES LIMA.**

Resultado: “Arquivado, em razão do pagamento da obrigação por parte do Santa Quitéria Futebol Clube, junto a FMF”.

3º - Processo nº 015/2019 – Jogo: Cordino Esporte Clube X Moto Club de São Luís - categoria profissional, realizado em 23 de Fevereiro de 2019 – Campeonato Maranhense – Série “A” – **Denunciados:** Leonardo Santos de Freitas, atleta da equipe do Cordino Esporte Clube, incurso no art. 243-F do CBJD; Francisco Marcos Martins, massagista da equipe do Cordino Esporte Clube, incurso no art. 243-F do CBJD e Cordino Esporte Clube, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, III do CBJD, c/c art. 39 e 40 do REC. – **AUDITOR RELATOR DR. TIAGO SILVA DOS SANTOS.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender Leonardo Santos de Freitas, atleta do Cordino Esporte Clube, por 02 partidas, e multa-lo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por infração ao art. 243-F do CBJD; por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Francisco Marcos Martins, massagista da equipe do Cordino Esporte Clube, e multa-lo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por infração ao art. 243-F do CBJD; por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o Cordino Esporte Clube por infração ao artigo 191, III do CBJD. O pagamento das multas aplicadas deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.

Cordino Esporte Clube não apresentou defesa.

4º - Processo nº 016/2019 – Jogo: São José de Ribamar Esporte Clube X Pinheiro Atlético Clube - categoria profissional, realizado em 23 de Fevereiro de 2019 – Campeonato Maranhense – Série “A” – **Denunciados:** Rubens Cesar Moraes Padre, auxiliar técnico da equipe do Pinheiro Atlético Clube, incurso no art. 243-F do CBJD e Pinheiro Atlético Clube, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, III do CBJD, c/c art. 39 e 40 do REC. – **AUDITOR RELATOR DR. WERBRON GUIMARAES LIMA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas Rubens Cesar Moraes Padre, auxiliar técnico da equipe do Pinheiro Atlético Clube, por infração ao art. 243-F, §1º do CBJD, e multa-lo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração ao art. 243-F do CBJD; em relação a equipe do Pinheiro Atlético Clube, a denúncia foi arquivada; o processo retornou à Procuradoria para denunciar o São José de Ribamar Esporte Clube. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do Pinheiro Atlético Clube o Dr. Eduardo Dualibe.



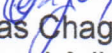
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

5º - Processo nº 017/2019 – Jogo: Sampaio Corrêa Futebol Clube X Maranhão Atlético Clube - categoria profissional, realizado em 23 de Fevereiro de 2019 – Campeonato Maranhense – Série “A” – **Denunciado:** Maranhão Atlético Clube, entidade de prática desportiva, incurso no art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO.**

Resultado: “Por maioria de votos, advertir a equipe do Maranhão Atlético Clube por com base no artigo 191, §1º do CBJD, contra o voto do Presidente que aplicava a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por infração ao art. 191, III do CBJD”.

O Maranhão Atlético Clube não apresentou defesa.

São Luís (MA), 18 de março de 2019.


Francisco das Chagas Bertrand
Secretário Geral Adj. do TJD/MA.

